



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

Leopoldina - MG, 18 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 17/2021

Do: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta Requerimento nº 27/21

À V.Sa Vereador Valdílúcio Malaquias,

A Prefeitura Municipal de Leopoldina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem à honrosa presença do Nobre Edil, considerando o teor do requerimento nº 27/2021, informar:

Trata-se de solicitação de encaminhamento a Augusta Casa Legislativa Municipal cópia dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI.

Atendendo à solicitação, segue em anexo as minutas dos contratos firmados.

Estando atendido o presente requerimento, coloco-me à disposição para esclarecimentos, dentro da esfera de competência.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.


SARAH DUTRA MORAES FERRAZ
Secretária Municipal de Administração

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 [3694.4202] Fax: (32) 3694.4204 [3694.4209] Cep: 36700-000

CONTRATO n.º 006/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, A EMPRESA
QUARK ENGENHARIA LTDA EPP e AMERP-
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA.**

Pelo presente instrumento o **Município de LEOPOLDINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG-19.192.530 e CPF nº 235.475.456-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.490/0001-48, estabelecida à Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. HOYLSO TREVISOL, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG Sob nº 3.746.083, inscrito no CPF/MF sob nº 028.182.679-00, Residente e Domiciliado na Rua Antonio Bischof, 213, bairro Vila Nova, Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 050/2014**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 098/2014**, na **Ata de Registro de Preços** do Município de Miradouro, firmam o presente contrato, com interveniência da **Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba** com sede na Rua Edmundo Germano, 35 - Centro, Muriaé - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.350.328/0001-45, neste ato representada pelo seu presidente, ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-92.567.451-SSP/MG e CPF nº 035.123.286-95, doravante denominada **AMERP**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva e a prestação de serviços de Call Center e software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de LEOPOLDINA/MG englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com prestação de serviços de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município LEOPOLDINA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

10



2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$352.696,32 (trezentos e cinquenta e dois reais, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$29.391,36 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), sendo o valor unitário de R\$5,34 (Cinco reais e trinta e quatro centavos) para cada ponto de iluminação pública, conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - As despesas referente aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº. 02.16.03.25.752.0002.2.081.339039

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

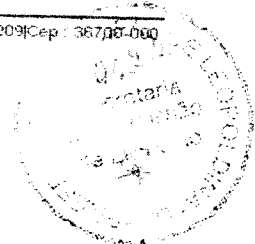
3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 66 – Telefones: (32) 3694.4200 [3694.4202] Fax: (32) 3694.4204 [3694.4203] Cep: 36708-000



CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:

4.1. PAGAMENTO

4.2.1 Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.2.1.1. Através do Setor competente da Administração Municipal a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.2.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o MUNICÍPIO do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.2. O MUNICÍPIO pagará à Licitante pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.2.3. Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Faturada não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% ao mês, com variação "pro rata die" ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

4.2.4. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

4.2.5. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.2.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;
- Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II, supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA
DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 (3694.4202) Fax: (32) 3694.4204 (3694.4209) Cep.: 36700-000

zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

5.2.3. – 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

5.2.4. – 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção.

5.2.5. – 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

5.2.6. – 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

5.2.7 – 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

5.2.8 – 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

5.2.9 – 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

5.2.10 – 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.2.11 – 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

5.2.12 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.3.- Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP

O prazo para Levantamento Completo e relato à prefeitura, para que a **CONTRATADA** efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade será de até **10 (dez) dias** após a data de emissão da Ordem de Serviço.

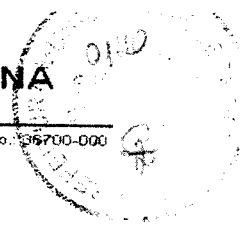
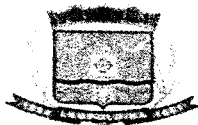
5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



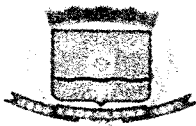
6.1 - Obrigações da Contratada:

- 6.1.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 6.1.2.** Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.1.4.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.
- 6.1.5.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.1.6.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 6.1.7.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 6.1.8.** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.
- 6.1.9.** Resguardar o MUNICÍPIO contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11.** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a AMERP, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 6.1.12.** Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 6.1.13.** Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- 6.1.14.** Fornecer ao Setor competente do município e da AMERP, um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 6.1.15.** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão-de-obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 6.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.2.1.** Indicar servidor da AMERP para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- 7.2.2.** Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 7.2.3.** Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep: 36700-000

7.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.2.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA AMERP

8.1 – Promover ações político-administrativas inerentes ao cumprimento das cláusulas deste contrato, mantendo contato permanente com o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando acompanhamento e avaliação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1 – POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS):

PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

9.1.1 - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

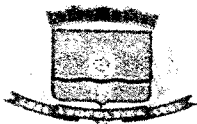
9.1.2 - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.3 - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.4 - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

9.1.5 - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

9.1.6 – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 [3694.4202] Fax: (32)3694.4204[3694.4209]Cep: 36700-000

9.2 – De outras penalidades ou sanções administrativas:

9.2.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

9.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.7 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

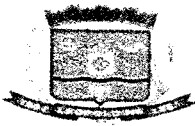
9.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RELATÓRIOS

A Contratada deverá apresentar ao município e a AMERP, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

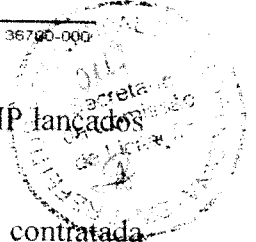
10.1 – Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694.4200 [3694.4202] Fax: (32) 3694.4204 [3694.4209] Cep.: 36700-000



- 10.2** – Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- 10.3** – Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- 10.4** – Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- 10.5** – Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- 10.6** – Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data;
- 10.7** – Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- 10.8** – Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- 10.9** – Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- 10.10** – Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência “in loco”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito para a AMERP - Associação dos Municípios da Microrregião Médio Rio Pomba.

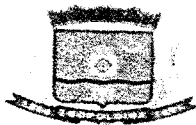
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

12.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

12.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

12.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.



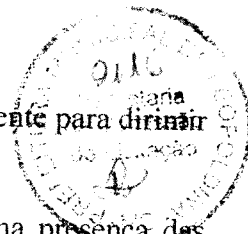
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 – Telefones: (32) 3694 4200 [3694 4202] Fax: (32) 3694 4204 [3694 4209] Cep: 36700-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.



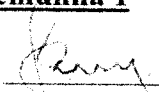
Leopoldina, MG, 16 de Janeiro de 2015.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Município de Leopoldina / MG


HOYLSON TREVISOL
Sócio Administrador
QUARK ENGENHARIA LTDA EPP


ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
PRESIDENTE DE AMERP

Testemunha 1

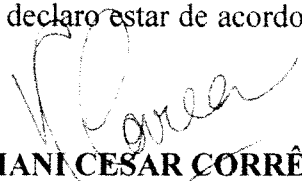
Ass.: 
Nome: JOÃO PAULO VALE FORMIG
C.I.: OAB MG - 132.053
C.P.F.: 057.108.030-25

Testemunha 2

Ass.: 
Nome: RACHEL SOARES FARIA PEREIRA
C.I.: MG 13 230 520
C.P.F.: 015.637.216-94

PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda, Lei Federal nº. 10.520/02 declaro estar de acordo com o presente instrumento contratual.

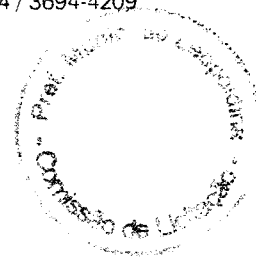

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CONTRATO Nº. 01/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A
EMPRESA QUARK ENGENHARIA EIRELI,
SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, Carteira de Identidade M - 2.063.509 SSPMG, CPF nº. 118.922.936-68, e, como **CONTRATADA**, a empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº. 12.496.490/0001-48, com sede na cidade de Joinville - SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89.203-522, neste ato representada pelo Sr. **HOYLSO TREVISOL**, brasileiro, engenheiro, CPF nº. 028.182.679-00, Carteira de Identidade nº. 3.746.083-8, com base na Dispensa nº. 01/2021, art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93 e PRC nº. 021/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Leopoldina, abrangendo o perímetro urbano, zona rural e distritos.
- 1.2. A Contratada fará o serviço de manutenção preventiva e corretiva, serviço de call center e software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção do sistema, incluindo materiais e equipamentos.
- 1.3. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, áreas públicas e monumentos históricos do Município LEOPOLDINA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O presente contrato tem como valor total de R\$156.864,00 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais), por 180 dias, consubstanciando-se em 6 (seis) parcelas no valor de R\$26.144,00 (vinte e seis mil cento e quarenta e quatro reais), sendo o valor unitário de R\$4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) para cada ponto de iluminação pública, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta dias), improrrogáveis, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente, após a finalização do processo licitatório com o mesmo objeto, mediante simples aviso.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a comprovação de recolhimento do ISS, Certidão Negativa de INSS e FGTS.
- 4.2. Através do Setor competente da Administração Municipal, será indicado um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, em que deverá atestar o relatório mensal que será apresentado pela Contratante.
- 4.3. Se o relatório mensal for recusado por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o MUNICÍPIO do prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre o aceite do relatório mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 5.2. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA na hipótese de realinhamento prevista nesta Cláusula, visando comprovar a real necessidade do mesmo.
- 5.3. A CONTRATANTE poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta, ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa do CONTRATADO pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas com a contratação dos serviços estão a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações:
- Manutenção Atividades Sec. Obras, dotação: 021603.0412200012.011.339039;
- Manutenção de Iluminação Pública, dotação: 021603.2575200022.081.339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitação da Contratada.
- 7.2. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.
- 7.3. Detalhamento dos Prazos de Atendimento:
- 7.3.1. 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os o Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente;
- 7.3.2. 24 (vinte e quatro horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção;
- 7.3.3. 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da solicitação do município;
- 7.3.4. 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município;
- 7.3.5. 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais apagados durante a noite em região central ou bairro;
- 7.3.6. 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro;
- 7.3.7. 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais acesos durante o dia em região central ou bairro;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



7.3.8. 168 (cento e sessenta e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos;

7.3.9. 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou distritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Nomear um servidor para a fiscalização do contrato;

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta;

8.1.3. Fornecer os documentos e informações técnicas necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

8.1.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados, em que todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);

8.2.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes dos serviços e pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

8.2.3. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais;

8.2.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados.

8.2.5. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão serem pagos regularmente e exclusivamente pela contratada; competirá, igualmente, a contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

8.2.6. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

8.2.7. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que seja necessário para execução dos serviços;

8.2.8. Resguardar o MUNICÍPIO contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados;

8.2.10. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

8.2.11. Fornecer ao Setor competente do município o detalhamento da execução dos serviços;

8.2.12. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

8.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

8.2.14. Informar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

9.1. A Contratada deverá apresentar ao município mensalmente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

- 9.1.1. Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- 9.1.2. Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- 9.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada, durante o mês;
- 9.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- 9.1.5. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- 9.1.6. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado à disposição do município na data;
- 9.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- 9.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- 9.1.9. Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização;
- 9.1.10. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia, podendo incidir:

- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido na contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 10.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 10.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Leopoldina pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

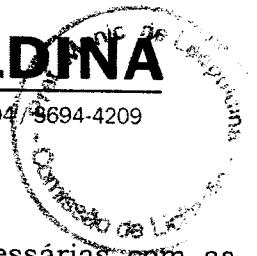
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPOSTOS



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



12.1. Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciárias porventura decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante.

13.2. Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou subempreiteira, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Leopoldina, MG, aos 27 de janeiro de 2021.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Município de Leopoldina - Contratante

HOYLSON

TREVISOL:0281

8267900

HOYLSON TREVISOL

Quark Engenharia Eireli - Contratada

Assinado de forma digital por HOYLSON
TREVISOL:02818267900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=83797191000191, cn=HOYLSON
TREVISOL:02818267900
Dados: 2021.01.27 17:14:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria da Penha Alves
CPF: 730.666.096-04
Assinatura: [assinatura]

Nome: [assinatura]
CPF: 059.224.736-03
Assinatura: [assinatura]

PROCURADORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o Contrato nº. 01/2021.

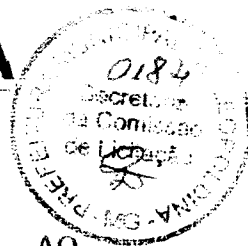
[assinatura]
MICHELE ROCHA CÔRTEZ HAZAR
Procuradora - Geral - OAB/MG n.º. 139.215



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 - 3694 - 4202 - Fax: 3694-4201 - 3694-4209

CEP 36700-000 Leopoldina - Minas Gerais



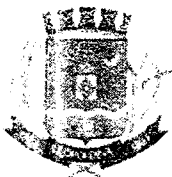
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, A EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA EPP E AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato administrativo, celebrado entre O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA** inscrito no CNPJ sob o n.º 17.732.613/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kuntze, nº 735, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **HOYLSO TREVISOL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade sob o n.º 3.746.083, devidamente inscrito no CPF nº. 028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial nº 050/2014, Processo Licitatório nº. 098/2014, Ata de Registro de Preços do Município de Miradouro, com a interveniência da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, com sede na Rua Edmundo Germano, nº. 35, Centro, Muriaé - MG, inscritas no CNPJ sob o n.º 20.350.328/0001-45, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA**, brasileiro, portador do cartão de identidade nº. M - 729.320-7 - SSP MG e devidamente inscrito no CPF sob o n.º. 001.771.166-50, Minas Gerais, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes e com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Pelo presente termo de aditamento, convencionam as partes a prorrogação do contrato originário por mais 12 (doze) meses em consonância com o artigo 57, inciso II do Estatuto Licitatório a partir de 16/01/2016.

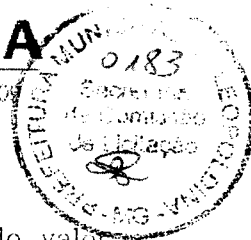
14 1 de 3



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Carlos Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-3200, 3694-4202 - Fax: 3694-4201, 3694-4208

CEP: 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Pelo presente termo de aditamento, convencionam as partes o reajuste do valor contratual, em consonância com a cláusula terceira, itens 3.6.1 e 3.6.2, com base no ICPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas no percentual de 10,5443%, passando para o valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) para cada ponto de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Consolida este termo aditivo ao Contrato original, permanecendo em vigor todas as suas demais cláusulas.

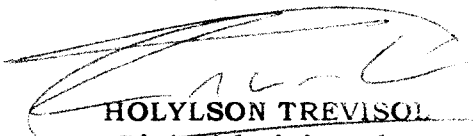
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo

Leopoldina/MG, 15 de janeiro de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Contratante


HOLYILSON TREVISOL
Sócio Administrador
Quark Engenharia Ltda - Epp - Contratada

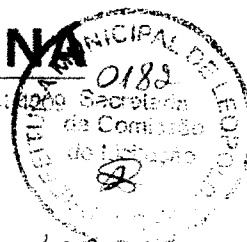

PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA
Presidente da AMERP



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 88 - Telefones: (32) 3694-4200, 3694-4202 - Fax: 3694-4201, 3694-4200

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Testemunhas:

Nome: *Brune Flores Gonçalves*

Nome: *JOES CARLOS R. VARGAS*

CIF: *069.660.096-01*

CPE: *080.317.736-45*

Assinatura:

Assinatura:

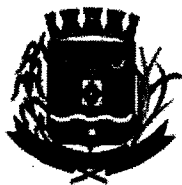
PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente 1º termo aditivo ao contrato nº. 006/2015.

VIVIANI CÉSAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321

3 de 3



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, A EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA EPP E AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA.

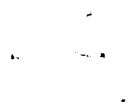
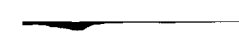
Pelo presente Termo Aditivo ao contrato administrativo, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, n.º 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **HOYLSO TREVISOL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade sob o n.º 3.746.083, devidamente inscrito no CPF n.º 028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial n.º 050-2014, Processo Licitatório n.º 098/2014, Ata de Registro de Preços do Município de Miradouro, com a interveniência da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, com sede na Rua Edmundo Germano, n.º 35, Centro, Muriaé -MG, inscritas no CNPJ sob o n.º 20.350.328/0001-45, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA**, brasileiro, portador da carteira da cédula de identidade n.º M - 729320-7- SSP-MG e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 001.771.166-50, Minas Gerais, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes e com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Pelo presente termo de aditamento, convencionam as partes a prorrogação do contrato originário por mais 12 (doze) meses em consonância com o artigo 57, inciso II do Estatuto Licitatório a partir de 16/01/2017.

1 de 3







PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Pelo presente termo de aditamento, convencionam as partes o reajuste do valor contratual, em consonância com a cláusula terceira, itens 3.6.1 e 3.6.2, com base no IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas no percentual de 7,1907%, passando para o valor unitário de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) para cada ponto de iluminação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Consolida este termo aditivo ao Contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo

Leopoldina/MG, 13 de janeiro de 2017.

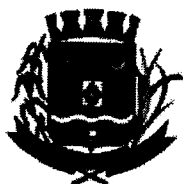

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Contratante


HOLYILSON TREVISOL
Sócio Administrador
Quark Engenharia Ltda - Epp - Contratada

PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA
Presidente da AMERP


2 de 3





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



Testemunhas:

Nome : *Bruno Flores Gonçalves*

Nome :

CPF: 069.660.096-01

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente 2º termo aditivo ao contrato nº. 006/2015.

VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321

QUARK ENGENHARIA EIRELI
Bernardo Vargas de Souza
Advogado - OAB/SC 41152

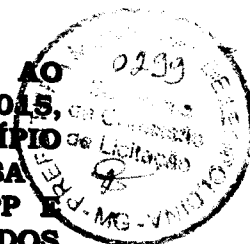


PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

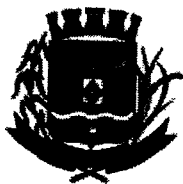
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 006/2015,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE LEOPOLDINA, MG, A EMPRESA
QUARK ENGENHARIA LTDA EPP E
AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA.**



Pelo presente Termo Aditivo ao contrato administrativo, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, n.º. 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **HOYLSO TREVISOL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade sob o n.º. 3.746.083, devidamente inscrito no CPF n.º. 028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial n.º. 050-2014, Processo Licitatório n.º. 098/2014, Ata de Registro de Preços do Município de Miradouro, com a interveniência da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, com sede na Rua Edmundo Germano, n.º. 35, Centro, Muriaé -MG, inscritas no CNPJ sob o n.º. 20.350.328/0001-45, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA**, brasileiro, portador da carteira da cédula de identidade n.º. M - 729320-7- SSP-MG e devidamente inscrito no CPF sob o n.º. 001.771.166-50, Minas Gerais, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes e com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Pelo presente termo de aditamento, convencionam as partes a prorrogação do contrato originário por mais 12 (doze) meses em consonância com o artigo 57, inciso II do Estatuto Licitatório a partir de 16/01/2018.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Consoante Ata da Reunião realizada em 15/01/2017, passa a vigorar nova redação para o item 5.2.2 do contrato, no que se refere aos prazos para atendimento:

- 1 - 48 (quarenta e oito horas), a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva em área urbana;
- 2 - 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após execução dos Serviços de Manutenção;
- 3 - 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção emergencial, conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro;
- 4 - 96 (noventa e seis) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em comunidade rural ou distritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Consolida este termo aditivo ao Contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

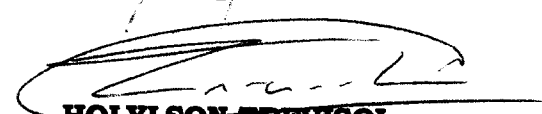
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo

Leopoldina/MG, 16 de janeiro de 2018.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Contratante

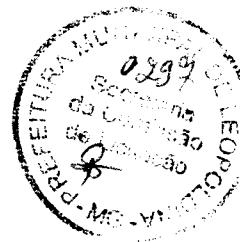

HOLYILSON TREVISOL
Sócio Administrador
Quark Engenharia Ltda - Epp - Contratada



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA
Presidente da AMERP

Testemunhas:

Nome : Bruno Flores Gonçalves

Nome : *Guilherme Cabral de Almeida*

CPF: 069.660.096-01

CPF: 058.150.666-99

Assinatura:

Assinatura:

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente 3º termo aditivo ao contrato n°. 006/2015.



MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO

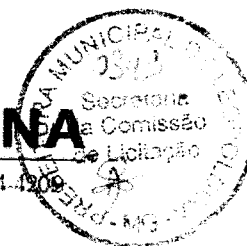
Procuradora - Geral do Município em Exercício - OAB/MG n°. 69.887



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, A EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA EPP E AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato administrativo, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, n.º. 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. HOYLSON TREVISOL, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade sob o n.º. 3.746.083, devidamente inscrito no CPF n.º. 028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial n.º. 050-2014, Processo Licitatório n.º. 098/2014, Ata de Registro de Preços do Município de Miradouro, com a interveniência da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, com sede na Rua Edmundo Germano, n.º. 35, Centro, Muriaé -MG, inscritas no CNPJ sob o n.º. 20.350.328/0001-45, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA**, brasileiro, portador da carteira da cédula de identidade n.º. M - 729320-7- SSP-MG e devidamente inscrito no CPF sob o n.º. 001.771.166-50, Minas Gerais, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes e com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Pelo presente termo de aditamento, convencionam as partes a prorrogação do contrato originário por mais 12 (doze) meses em consonância com o artigo 57, inciso II do Estatuto Licitatório a partir de 16/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Consolida este termo aditivo ao Contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

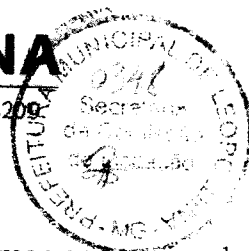




PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo

Leopoldina/MG, 15 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Contratante

HOLYLSO TREVISOL
Sócio Administrador
Quark Engenharia Ltda - Epp - Contratada

QUARK ENGENHARIA EIRELI
Bernardo Vargas de Souza
Advogado - OAB/SC 41152
Joinville/SC

PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA
Presidente da AMERP

Testemunhas:

Nome : *Kaune L. Gomes*

Nome : *Tatiane B. Gomes*

CPF: *051.569.496-73*

CPF: *081.632.756-23*

Assinatura: *[assinatura]*

Assinatura: *[assinatura]*

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente 4º termo aditivo ao contrato nº. 006/2015.

MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO

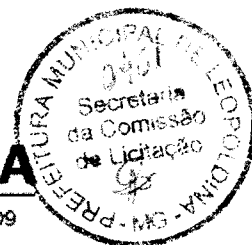
Procuradora - Geral do Município em Exercício - OAB/MG nº. 69.887



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, A EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA EPP E AMERP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA.

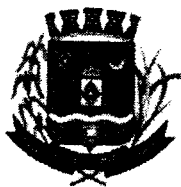
Pelo presente Termo Aditivo ao contrato administrativo, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville – Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **HOYLSO TREVISOL**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade sob o nº. 3.746.083, devidamente inscrito no CPF nº. 028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial nº. 050-2014, Processo Licitatório nº. 098/2014, Ata de Registro de Preços do Município de Miradouro, com a interveniência da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, com sede na Rua Edmundo Germano, nº. 35, Centro, Muriaé –MG, inscritas no CNPJ sob o nº. 20.350.328/0001-45, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **PABLO EMÍLIO CAMPOS CORRÊA**, brasileiro, portador da carteira da cédula de identidade nº. M – 729320-7– SSP-MG e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 001.771.166-50, Minas Gerais, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes e com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Pelo presente termo de aditamento, convencionam as partes a prorrogação do contrato originário por mais 12 (doze) meses, em consonância com o artigo 57, § 4º do Estatuto Licitatório a partir de 16/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Considerando que a mobilização da empresa já encontra-se in loco prestando serviço a esta Municipalidade, com ativos mortizados, mediante acordo, fica reduzido o valor de R\$ 6.164,48 (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) por mês, com economicidade de 17,721519% no custo mensal. Assim, passará para o valor mensal de R\$28.620,80 (vinte e oito mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), com valor unitário de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos) por cada ponto.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Consolida este termo aditivo ao Contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo

Leopoldina/MG, 15 de janeiro de 2020.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal - Contratante


HOLYILSON TREVISOL
Sócio Administrador
Quark Engenharia Ltda - Epp – Contratada

Testemunhas:

Nome: Bruno Flores Gonçalves Nome: Karine L. Gomes

CPF: 069.660.096-03

CPF: 051.569.496-73

Assinatura:



Assinatura:



PROCURADORIA GERAL:

Considerando a justificativa apresentada pelo gestor do contrato, bem como inquestionável necessidade de continuidade do serviço contratado, opino favoravelmente à aplicação da regra excepcional prevista no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



3